



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 711, DE 18 DE MARÇO DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As licenças para exploração de atividades comerciais temporárias - barracas -, somente poderão ser concedidas pela Municipalidade, para instalação nas seguintes áreas da Cidade: a) trecho que se inicia a partir da cabeceira da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, na rua Voluntários da Pátria, nos seus dois lados, indo em direção à rua da Igualdade, até, no máximo, ao ponto onde se localiza o início do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Obras e Viação, evitando-se qualquer tipo de obstrução à movimentação das suas viaturas leves e pesadas, e, ainda, deixando desocupado o espaço em frente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento, em ambos os lados, preservando, também, as condições de mobilidade dos seus equipamentos. b) Praça da Lagosta, iniciando-se na rua Marechal Deodoro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e rua Dr. Faria Serra, até à rua Voluntários da Pátria. c) Rua Dr. Laurindo Pita, no trecho compreendido entre as ruas Major Vicente e Major Brhman. d) Rua Guaraciaba, no trecho compreendido entre as ruas Marechal Deodoro e Voluntários da Pátria. e) No entorno do Jardim Elvídio Costa, nas partes voltadas para a Quadra de esportes Humberto Maia e para a Praça da Lagosta. f) Rua Marechal Deodoro, iniciando-se após o prédio do Posto de Saúde, até onde couber, em ambos os lados. g) Rua Major Vicente, no trecho compreendido entre as ruas Laurindo Pita e Voluntários da Pátria.

Parágrafo único - Em nenhuma circunstância se permitirá a instalação de qualquer mostra ou comércio sobre a Praça Getúlio Vargas, mesmo a título de exposição, salvo quando se tratar da iniciativa da própria Prefeitura, com autorização expressa de S. Excia., o Senhor Prefeito.

Art. 2º - Para assegurar a manutenção de tradicional costume, a Prefeitura poderá autorizar a instalação da "barraca da festa", nas imediações da quadra de esportes Humberto Lusitano Maia, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Ficam excluídos os carrinhos de churrasco e similares já existentes na data da sanção desta Lei, licenciados pela Municipalidade.

Art. 3º - Visando ao fiel cumprimento desta Lei, o Serviço de Fiscalização da Municipalidade, além das medidas de ordem interna, poderá buscar a colaboração do Corpo de Vigilantes Municipais e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, para os casos em que couber requisitar auxílio de força policial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 632, de 18 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -